

ENTRADA

12 DEZ. 2023

Ass. do Func. COASP



A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 13/12/2023

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
AMSS

1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE DEZEMBRO DE 2023.

PL nº 593/2023

**Garante as instituições que menciona,  
no âmbito do Estado de Tocantins, a  
atribuição do uso de seus banheiros  
de acordo com a definição biológica  
de sexo.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

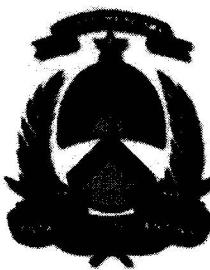
**Art. 1º** os templos de qualquer culto, localizados no âmbito do Estado de Tocantins, terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação "masculino" e "feminino", e não por identidade de gênero.

**Art. 2º** O disposto nesta lei também se aplica a escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como a eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

GIPÃO  
Deputado Estadual-PL



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado, tem por objetivo assegurar o disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal, ao facultar aos templos religiosos de qualquer culto a atribuição do uso dos banheiros de suas dependências de acordo com seu credo, pois “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

O mencionado projeto visa fortalecer a autonomia privada das mencionadas instituições, bem como de seus membros.

Entendemos que o cidadão e os órgãos privados têm a autonomia de estabelecer diretrizes de acordo com suas crenças e valores intrínsecos.

A questão do direito dos templos de qualquer culto de definir o uso do banheiro com base no sexo geralmente está relacionada às crenças religiosas e à liberdade de expressão religiosa. Para alguns templos religiosos, a definição de gênero está alinhada aos ensinamentos e convicções religiosas, e elas buscam manter espaços segregados de acordo com esses princípios.

É uma questão de perspectiva. Para algumas pessoas e instituições religiosas, é importante que a definição de uso do banheiro esteja alinhada com suas crenças e valores. Isso pode ser visto como uma maneira de preservar a integridade das práticas e ensinamentos religiosos dentro de seu espaço de culto.

Para muitos templos religiosos de qualquer culto, a definição do uso do banheiro com base em questões de gênero está alinhada com suas crenças religiosas fundamentais. Isso pode ser uma maneira de preservar a integridade de seus ensinamentos e práticas, mantendo a coesão dentro de sua comunidade de fé. A liberdade religiosa frequentemente implica a



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

autonomia para uma instituição religiosa seguir seus próprios princípios e doutrinas sem interferência externa. Assim, para algumas, a definição do uso do banheiro é parte desse exercício de liberdade religiosa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

  
GIPÃO  
Deputado Estadual-PL

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P68310333e65d22b9087e6da67ac22076K10800**

**Tipo de Proposição:  
Projeto de Lei da Casa**

**Autor: ALDAIR COSTA GIPÃO**

**Enviada por: ALDAIR  
COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

**Descrição: Garante as instituições que menciona, no âmbito do Estado de Tocantins, a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.**

**Data de Envio: 05/12/2023  
09:49:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
ALDAIR COSTA GIPÃO

